



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita n.º. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

DECRETO Nº 1647 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

REPUBLICAÇÃO COM ERRO MATERIAL

Altera o Decreto n.º 968 de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a contratação direta regida pela Lei n.º 14.133, de 2021, e sua realização no sistema eletrônico no âmbito da Administração pública Direta e Indireta do Município de Miradouro/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 14.133, de 2021; e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos especiais e simplificados para a aquisição de objetos de valores de até 1/4 dos prescritos nos incisos I e II do art. 75, bem como para as despesas consideradas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme prescreve o § 2º do art. 95, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto n.º 968/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 75-a.** Nas contratações de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV do art. 75, da Lei 14.133, de 2021, devem ser apresentados minimamente os documentos de habilitação jurídica e os seguintes documentos de habilitação social, fiscal e trabalhista:

I - se pessoa física:

a) certidão de regularidade fiscal municipal e estadual que tenha relação com o objeto a ser contratado.

II - se pessoa jurídica:

a) certidões de regularidade fiscal municipal e estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens, que tenha relação com o objeto a ser contratado;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita n°. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

b) quando se tratar de contratação de serviços, acrescentar-se-á a certidão de regularidade trabalhista. **(NR)**

“**75-b.** Nas contratações de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação referidas no caput do art. 75 deste decreto, serão dispensados:

- I - a manifestação prévia jurídica;
- II – a divulgação do aviso para receber propostas;
- III – a formalização do relatório de estudo técnico preliminar;

Parágrafo Único. Nos casos em que as informações contidas na solicitação de demanda forem suficientes à formalização dos atos processuais, poderá ser dispensada também a elaboração do Termo de Referência.” **(NR)**

“**75-c.** O processo de compras de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação, será instruído com:

- I - Solicitação da Demanda;
- II – declaração de compatibilidade orçamentária;
- III – declaração de classificação do objeto;
- IV - formação de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133 de 2021;
- V – Termo de Referência;
- VI – declaração de limite de dispêndio;
- VII - reserva orçamentária;
- VIII - certidão de encerramento da fase preparatória;
- IX - ata de apreciação de proposta e com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;
- X - autorização da autoridade competente;
- XI – publicação da autorização da autoridade competente;
- XIII – nota de empenho;
- XIV – ordem de serviço ou de fornecimento ou de fornecimento;
- XV – termo de cientificação de fiscalização e gestão contratual;
- XVI – Nota fiscal ou documento equivalente;
- XVII – outros documentos que se fizerem necessários;
- XVIII – certidão de encerramento do processo, assinada pelo gestor de contratos.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita n.º. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

§ 1º Na formação de preços referida no inciso III do presente artigo, deverá ser utilizado o parâmetro “fornecedores”, de forma conjunta ou isoladamente.

§ 2º Nas compras de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, o objeto será adquirido junto a proposta do menor preço das cotações apresentadas, na ordem de classificação, para tal finalidade sendo consideradas estas como proposta, após negociação com a (s) empresa (s).

§ 3º O recebimento do objeto poderá se efetivar provisória e definitivamente pelo atesto no anverso da nota fiscal, através do qual o fiscal e o gestor do contrato atestam a sua regularidade em quantidade e qualidade.” (NR)

“**Art. 77.** Para efeito de simplificação dos atos processuais e em prestígio ao moderado formalismo, os objetos até o limite prescrito no § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133 de 2021, serão considerados como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, quando demonstrado que não é possível submeter a despesa ao processo normal de contratação, devendo ser adotado procedimento especial e não ordinário devidamente motivado.

Parágrafo Único. Nos termos do caput deste artigo, fica autorizada a celebração de contrato verbal, considerado como sendo o acordo firmado entre a Administração pública e a pessoa física ou jurídica, sem as formalidades prévias ordinárias, para a aquisição que não tenha sido planejada pela unidade demandante, mas que seja pertinente ou necessária, conforme justificativa contida na solicitação da demanda.” (NR)

“**Art. 77-a.** Para a aquisição de pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento através de contrato verbal nos termos do parágrafo único do art. 77 deste decreto, serão formalizados processos instruídos minimamente com os documentos abaixo:

- I - Solicitação da Demanda, com justificativa para a contratação pela forma excepcional;
- II – formação de preços com no mínimo três cotações junto ao mercado fornecedor, para aquisição do menor deles;
- III – ordem de serviço ou de fornecimento;
- IV - nota de empenho;
- VI – nota fiscal ou documento equivalente;”(NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro – MG, 06 de Agosto de 2024.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79